



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420251001000260



Unidade responsável

Fundo Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

17/10/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, identificada através de indicadores como o aumento no número de famílias em situação de insegurança alimentar, tem gerado uma demanda significativa que a atual estrutura de recursos não tem conseguido suprir. Essa insuficiência evidencia a necessidade urgente de intervenção para garantir o atendimento às políticas de assistência social estabelecidas, tendo como foco a aquisição de cestas básicas para famílias em condições de vulnerabilidade, conforme consolidado no processo administrativo referência. A fragilidade econômica da região, intensificada por situações temporárias de calamidade pública, agrava esta necessidade, conforme os princípios de interesse público e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar na interrupção de serviços essenciais de assistência, aumentando a exposição das famílias carentes a riscos sociais e econômicos, comprometendo metas institucionais de redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida. Esses impactos iriam, em última análise, contra os objetivos da Administração Pública de garantir a subsistência mínima, e afetariam diretamente a percepção de segurança social e confiança nas políticas públicas locais. A contratação posiciona-se, assim, como medida de interesse público, essencial para responder ao problema social identificado.



Com a aquisição das cestas básicas planejada, alinha-se a expectativa de garantia da continuidade dos serviços assistenciais, assegurando o alcance dos objetivos estratégicos no setor social do município, tais como a melhoria de índices de desenvolvimento humano e a redução de vulnerabilidade temporária. Estes resultados integram-se aos processos contínuos de fortalecimento das estruturas públicas de assistência social, fortificando o impacto positivo nas comunidades mais necessitadas. Essa abordagem está em conformidade com os objetivos de economicidade e planejamento ressaltados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de registro de preços para a futura aquisição de cestas básicas configura-se imprescindível para atender às demandas atuais e emergentes do município, fundamentando-se em princípios legais e administrativos robustos, conforme art. 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Através desta ação, busca-se não apenas solucionar a presente deficiência de recursos, mas também garantir a eficiência e continuidade das políticas públicas de assistência, alinhadas aos grandes objetivos institucionais de desenvolvimento social.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico de Deputado Irapuan Pinheiro, identificou a necessidade urgente de aquisição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa demanda está alinhada com os objetivos estratégicos de assegurar a subsistência das famílias mais vulneráveis, conforme preconizado pela Política de Assistência Social do município. Dessa forma, é imperativo garantir a continuidade dessas ações assistenciais, a fim de mitigar os efeitos da vulnerabilidade temporária e da calamidade pública na população atendida pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dada a importância social da iniciativa, os requisitos técnicos e operacionais adotados visam fomentar a eficiência e a economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Estabelecem-se padrões mínimos de qualidade para os itens a serem adquiridos, que devem atender a critérios de qualidade e segurança alimentar, compatíveis com as exigências legais, além de possuírem conformidade com as normativas técnicas de saúde pública. Os prazos de entrega devem ser otimizados para garantir o suprimento



contínuo, minimizando a insuficiência de insumos dado o caráter emergencial da demanda. Embora o uso de catálogo eletrônico de padronização não tenha sido considerado devido à ausência de itens que correspondam integralmente às especificidades técnicas e operacionais deste processo, esses padrões são essenciais para assegurar a adequação dos produtos à demanda social apresentada.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, observando-se a regra geral de competitividade. Somente características essenciais, tecnicamente justificadas, poderão ser indicadas para prevenir percepções de direcionamento indevido, conforme os princípios de isonomia e transparência. Para garantir que o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, foi realizada uma análise dos códigos CATMAT, confirmando a adequação do objeto ao segmento de assistência social, sem necessidade de inscrição em categoria de bens superiores.

A necessidade de entrega eficiente, acompanhada de amostra ou prova de conceito, quando aplicável, e suporte técnico ou garantia são previstas para assegurar a eficácia do atendimento, evitando custos administrativos elevados, em consonância com as estimativas de demanda estabelecidas. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, são aplicados sempre que compatíveis com os requisitos técnicos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas mínimas e operacionais exigidas, garantindo a eficácia da entrega. A possibilidade de flexibilização de critérios que possam restringir a competitividade será avaliada, justificando-se tecnicamente qualquer adaptação de forma a manter a adequação à necessidade identificada.

Em resumo, os requisitos técnicos e operacionais definidos neste documento são fundamentados na necessidade da formalização da demanda, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação destinada ao registro de preços para a futura aquisição de cestas básicas, atendendo a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro. A análise, de caráter neutro e sistemático, visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a



solução contratual alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

No reconhecimento da natureza do objeto, identifica-se a aquisição de bens consumíveis, especificamente cestas básicas, destinadas ao atendimento das necessidades descritas no escopo da demanda, conforme delineado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores locais e regionais, resultando em uma variação de preços que oscila entre R\$ 150,00 a R\$ 180,00 por cesta. O prazo de entrega disparou como um diferencial competitivo, variando de 7 a 15 dias, conforme a capacidade logística do fornecedor. Foram também observadas contratações similares realizadas por outros municípios cearenses no último ano, com valores médios ajustados a R\$ 160,00 por cesta, adquiridos majoritariamente via adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Informações adicionais de fontes confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet forneceram referência para parâmetros de custos e prazos.

No tocante às inovações, constatou-se a incorporação crescente de práticas sustentáveis, como o uso de embalagens biodegradáveis nas cestas, bem como a inclusão de produtos de pequenos produtores locais, promovendo desenvolvimento regional sustentável.

A comparação das alternativas indica que a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) oferece a solução mais vantajosa. Esta abordagem garante melhores condições de negociação, transparência e potencial redução de custos unitários, além de assegurar flexibilidade no atendimento a demandas variáveis, sustentando-se em critérios técnicos e econômicos robustos. Dessa forma, a aquisição direta se torna menos competitiva devido à menor possibilidade de negociação em massa e às variações abruptas de preços fora de contratos registrados.

A alternativa de adesão à ARP revela-se vantajosa, favorecendo economicidade e eficiência. Sob o prisma operacional e logístico, ela proporciona continuidade no fornecimento e disponibilidade imediata dos produtos, atendendo adequadamente ao 'Resultados Pretendidos', com sustentabilidade e inovação integradas ao processo.

Recomenda-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente e competitiva. Esta garante não apenas a manutenção de princípios de transparência e economicidade, conforme previstos nos arts. 5º e 11, mas também fortalece o compromisso com o atendimento eficaz das necessidades sociais do município de Deputado Irapuan Pinheiro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta visa a formalização de um registro de preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas a suprir as necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico. Esta contratação busca atender às diretrizes da Política da Assistência Social, assegurando a provisão de itens essenciais à subsistência humana.

O escopo da solução compreende a aquisição de cestas básicas que contenham uma variedade de produtos alimentícios básicos, necessários para garantir a nutrição e subsistência das famílias assistidas. A composição das cestas deverá seguir especificações nutricionais adequadas e previamente definidas, atendendo aos critérios de qualidade previstos nos requisitos da contratação. Para garantir o alcance dos resultados pretendidos e viabilidade da solução, foram analisados dados de mercado que validam a capacidade de fornecedores em ofertar produtos compatíveis com as necessidades da Administração e dentro de padrões de mercado aceitáveis.

O Registro de Preços será realizado através de Pregão Eletrônico, considerando a modalidade mais vantajosa para a Administração, conforme regulamentação vigente e opções de ampla concorrência. Esta escolha justifica-se pelo potencial de otimização de custos e eficiência, alinhando-se aos princípios de economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A contratação por lote permitirá a adequação à demanda variável e eventual, garantindo flexibilidade e segurança no atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do referido município.

Assim, a solução proposta assegura uma resposta eficaz às condições de vulnerabilidade social identificadas, otimizando o emprego de recursos públicos e cumprindo com os objetivos traçados pela Administração, como previsto na legislação pertinente e sustentado pelos levantamentos de mercado realizados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	3.000,000	Quilograma
2	Leguminosa	1.000,000	Pacote
3	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, PACOTE COM 750G.	1.000,000	Pacote
4	Padrão referência 1	1.000,000	Unidade
5	Açúcar	1.000,000	Quilograma
6	Farinha de trigo	1.000,000	Quilograma
7	Amido	1.000,000	Quilograma



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G
9	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G
10	Dentífrico	1.000,000	Unidade
11	Farinha de milho	2.000,000	Embalagem 500 G
12	Macarrão	2.000,000	Embalagem 500 G
13	MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), COM UNIDADE DE 200G	2.000,000	Unidade
14	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE COM 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COR BRANCA, EXTRA MACIO, COFRADO, EXTRA LUXO, FOLHAS DUPLAS, PICOTADAS, SEM PERFUME (NEUTRO),	1.000,000	Pacote
15	Sabão barra	1.000,000	Barra 200 G
16	Sabonete	1.000,000	Unidade
17	Sal	1.000,000	Pacote
18	Café	1.000,000	Pacote 250 G

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	3.000,000	Quilograma	5,38	16.140,00
2	Leguminosa	1.000,000	Pacote	5,51	5.510,00
3	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, PACOTE COM 750G.	1.000,000	Pacote	41,82	41.820,00
4	Padrão referência 1	1.000,000	Unidade	11,17	11.170,00
5	Açúcar	1.000,000	Quilograma	4,91	4.910,00
6	Farinha de trigo	1.000,000	Quilograma	6,65	6.650,00
7	Amido	1.000,000	Quilograma	9,96	9.960,00
8	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G	5,73	5.730,00
9	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G	7,08	7.080,00
10	Dentífrico	1.000,000	Unidade	4,80	4.800,00
11	Farinha de milho	2.000,000	Embalagem 500 G	3,27	6.540,00
12	Macarrão	2.000,000	Embalagem 500 G	3,77	7.540,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), COM UNIDADE DE 200G	2.000,000	Unidade	3,45	6.900,00
14	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE COM 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COR BRANCA, EXTRA MACIO, GOFRADO, EXTRA LUXO, FOLHAS DUPLAS, PICOTADAS, SEM PERFUME (NEUTRO),	1.000,000	Pacote	6,75	6.750,00
15	Sabão barra	1.000,000	Barra 200 G	3,14	3.140,00
16	Sabonete	1.000,000	Unidade	4,49	4.490,00
17	Sal	1.000,000	Pacote	2,49	2.490,00
18	Café	1.000,000	Pacote 250 G	17,97	17.970,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 169.590,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de aquisição das cestas básicas visa, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, a ampliação da competitividade descrita no art. 11 do mesmo diploma. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo a análise desta possibilidade obrigatória no estudo técnico preliminar, de acordo com o art. 18, §2º. Considerando os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º, é necessário examinar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é possível e desejável, conforme destacado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto de aquisição permite divisão por lotes, conforme indicado no processo administrativo e analisado sob o §2º do art. 40. O mercado apresenta fornecedores variados para componentes distintos das cestas básicas, o que possibilita uma competitividade ampliada, alinhada ao art. 11. A fragmentação pode aproveitar as peculiaridades do mercado local e gerar ganhos logísticos e econômicos, conforme pesquisas de mercado e revisões técnicas realizadas.

Comparativamente, considera-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral apresenta mais vantagens em termos de economia de escala e



gestão contratual eficiente, conforme especificado no art. 40, §3º. Essa abordagem assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado e atende à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação desse estilo de contratação reduz riscos à integridade técnica e prioriza a integridade administrativa, conforme o art. 5º sugere.

Na gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada tende a simplificar a administração do contrato e manter responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas a um custo administrativo maior e maior complexidade na fiscalização contínua, conforme a capacidade institucional e a eficiência demandadas pelo art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final sugere que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os resultados pretendidos na 'Seção 10'. Essa abordagem respeita a economicidade e a competitividade defendidas nos arts. 5º e 11, além de estar em linha com os critérios expostos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento tem como objetivo antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11. No caso específico do Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro, essa necessidade foi identificada a partir da descrição da necessidade da contratação.

Entretanto, verifica-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas e de caráter emergencial, como as relacionadas à política de assistência social e medidas emergenciais, conforme indicam as justificativas legais previstas no artigo 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, ações corretivas são propostas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos que assegure o atendimento eficaz e eficiente das necessidades da comunidade local.

Ainda que parcialmente alinhada com medidas corretivas previstas, essa contratação contribui significativamente para resultados vantajosos e competitivos, conforme o artigo 11, destacando-se a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos pela Administração. Assim, assegura-se que o processo contribua para o interesse público com base nos princípios de legalidade, economicidade e efetividade.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social englobam notáveis ganhos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa aquisição busca assegurar a subsistência das famílias atendidas, promovendo um alívio imediato para as necessidades básicas e, conseqüentemente, contribuindo para a estabilidade social na região de Deputado Irapuan Pinheiro. A solução escolhida, baseada na pesquisa de mercado, visa maximizar o aproveitamento dos recursos através da otimização logística e da redução de desperdícios, assegurando que cada cesta básica chegue ao seu destino de forma eficiente e eficaz.

Espera-se que a economia gerada com a compra em escala, típica do Sistema de Registro de Preços (SRP), permita a redução de custos unitários das cestas básicas. Essa abordagem potencializa o uso racional de recursos financeiros, ao passo que o critério de apuração "Por Lote", conforme detalhamento dos Documentos de Formalização da Demanda, pode contribuir para alavancar a eficiência operacional e reduzir o retrabalho administrativo associado à gestão de contratos individuais. A adoção de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento dos resultados através de indicadores como o percentual de economia e o número de famílias atendidas. Estes indicadores servirão de base para o relatório final da contratação, oferecendo um meio estruturado e quantificável de comprovar os ganhos efetivos advindos desta aquisição.

Além disso, a contratação se alinha ao art. 11 ao incentivar a competitividade e assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa otimize recursos humanos, materiais e financeiros municipais. A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico adiciona uma camada de transparência e agilidade ao processo, aumentando não só a eficiência como a probabilidade de obter propostas mais competitivas. Esses esforços conjuntos garantirão que o dispêndio público esteja completamente justificado, promovendo não somente uma melhor alocação de recursos, mas também atendendo integralmente aos objetivos institucionais delineados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico de Deputado Irapuan Pinheiro.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão vitais para garantir que o planejamento e a governança da contratação sejam eficazes, assegurando que a execução ocorra de modo eficiente, atingindo os objetivos



R

pretendidos e promovendo o interesse público. Essas ações, ancoradas na descrição da necessidade da contratação, integrarão o planejamento detalhado e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes necessários ao ambiente físico, como a instalação de infraestrutura ou adequações de espaço, serão cuidadosamente descritos, demonstrando sua importância para o sucesso e a segurança da execução dos serviços. Tais providências serão organizadas em um cronograma estruturado, destacando ações específicas, responsáveis e prazos, conforme as normas ABNT, para evitar comprometer a execução ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos que atuarão na gestão e fiscalização do contrato também será considerada, justificando como o treinamento contribuirá para alcançar os resultados esperados. Esta capacitação, subdividida por perfis de atuação, contemplará métodos de utilização de ferramentas e melhores práticas, utilizando cronogramas conforme a complexidade da execução. As providências se integram ao Mapa de Riscos, agindo como estratégias preventivas de mitigação, e serão coordenadas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar atrasos, má qualidade ou descumprimento legal. Caso não haja providências específicas necessárias, essa ausência será fundamentada tecnicamente como dispensável para objetos simples. Essas ações preparatórias serão essenciais para viabilizar a contratação e garantir resultados esperados, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos e promovendo uma governança efetiva, sempre em alinhamento com os resultados almejados, conforme o interesse público.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação das opções contratuais para a aquisição de cestas básicas visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro, considera-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta uma solução adequada e vantajosa, alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, a descrição da necessidade da contratação evidencia a caracterização de uma demanda de caráter social contínuo e emergencial, demandando flexibilidade na aquisição que o SRP pode proporcionar. Dada a natureza dessas cestas básicas, que engloba itens padronizados e de fornecimento repetitivo, o SRP surge como uma solução eficaz, pois permite a compra em quantidades variáveis conforme a demanda, sem a obrigação imediata de aquisição total, mitigando riscos de sobrecarga de armazenamento ou desnecessidade imediata.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece a vantagem de economia de escala, obtendo preços mais competitivos e pré-negociados, o que reduz o esforço



administrativo e os custos associados às aquisições realizadas de forma tradicional. A utilização do SRP também favorece compras compartilhadas, onde possível, potencialmente reduzindo preços unitários pela centralização das demandas. Comparativamente, a contratação tradicional, embora ofereça a segurança de demandas isoladas, poderia elevar custos devido à logística fragmentada e possíveis variações de preço por ausência de acordos pré-estabelecidos.

Operacionalmente, o SRP se destaca pela flexibilidade e eficiência no planejamento futuro, uma vez que permite atender aquisições pontuais conforme a variação da demanda, como estipulado no artigo 18, §1º, inciso V. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, o SRP possibilita a adequação contínua das quantidades adquiridas, essencial diante da incerteza e variabilidade inerentes das necessidades sociais. A gestão estruturada prevista pelos artigos 82 e 86 da Lei garante que o sistema seja empregado de maneira eficaz e competitiva.

Quanto à compatibilidade jurídica, embora a contratação tradicional propicie segurança para demandas fixas, a legislação atual favorece o SRP como uma metodologia alinhada à modernização e otimização dos processos licitatórios, representando uma abordagem estratégica que atende não apenas às exigências normativas, mas também aos contornos operacionais da Administração Pública. A flexibilidade do SRP para se adaptar às demandas emergenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico ecoa os resultados pretendidos no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, ao considerar os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos e suas relações com as necessidades sociais emergenciais do município de Deputado Irapuan Pinheiro, a adoção do SRP para o registro de preços das cestas básicas se mostra como a escolha adequada e vantajosa. Essa escolha maximiza a eficiência, assegura agilidade e garantir uma resposta mais célere e eficaz à vulnerabilidade social, bem como ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de cestas básicas visa atender à necessidade de amparo a famílias em vulnerabilidade social, conforme descrito nos Documentos de Formalização da Demanda, é um aspecto crucial a ser analisado com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Embora a participação de consórcios seja geralmente admitida, a análise deve focalizar a compatibilidade deste modelo com a natureza do objeto, considerando se ele exige uma complexidade técnica ou especializações múltiplas que justifiquem o somatório de capacidades típico de um



consórcio, como seria o caso em obras de grande porte ou serviços altamente técnicos.

Para a aquisição de cestas básicas, cuja natureza é essencialmente o fornecimento contínuo de bens, a participação de consórcios pode se revelar **incompatível**. Tal fornecimento não demanda a diversificação de competências que um consórcio pode agregar, mas sim eficiência operacional e logística, fatores que podem ser mais eficazmente geridos por um único fornecedor. Além disso, a busca pela simplicidade e economicidade no processo sugere que a contratação de um fornecedor único favorecerá a eficácia e a otimização de recursos, fundamentais para a viabilização da Política de Assistência Social municipal descrita nos resultados pretendidos.

No contexto operacional indicado pelo Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, a gestão e fiscalização de contratos com consórcios podem aumentar a complexidade administrativa, o que é um ponto crítico considerando a capacidade administrativa da Prefeitura de Deputado Irapuán Pinheiro. A responsabilidade solidária entre consorciados, enquanto proporciona maior segurança em termos de capacidade econômica e técnica, também pode elevar o custo operacional e complicar a isonomia entre licitantes, o que são desafios a serem ponderados à luz dos princípios de eficiência e legalidade (art. 5º). Ademais, há de se considerar o acréscimo obrigatório de 10% a 30% no requisito de habilitação econômica, em comparação ao processo mais linear de lidar com um único fornecedor, o que impacta diretamente a economicidade da contratação.

A decisão de vedação ou admissão dos consórcios deverá considerar primordialmente se a formação de consórcios compromete os objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, elementos centrais aos interesses públicos e esboçados nos arts. 5º e 11. Para esta contratação particular, dadas as características das cestas básicas e o objetivo de assistência, a vedação à participação de consórcios se revela mais **adequada**. Isso garante que a contratação atenda melhor aos resultados pretendidos, alinhando-se plenamente aos requisitos legais e técnicos estabelecidos no ETP e às condições intrínsecas do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar e analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para uma administração eficaz e eficiente dos recursos públicos, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite o alinhamento de novas contratações com processos já existentes ou planejados que compartilham semelhanças ou dependências, garantindo a otimização de recursos, padronização de processos e a eliminação de redundâncias ou conflitos na execução dos contratos. Assim, a revisão de contratações correlatas e interdependentes contribui



significativamente para a obtenção de melhores resultados para a Administração Pública, em linha com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

Ao abordar a possível existência de contratações relacionadas à aquisição de cestas básicas, a análise buscou identificar contratações passadas, em andamento ou futuras dentro do município de Dep. Irapuan Pinheiro que compartilhem objetivos semelhantes ou que possam impactar a solução pretendida. Observou-se que, no momento, não há registros de contratações de cestas básicas que exijam coordenação imediata. No entanto, é pertinente considerar a possibilidade de integrar a presente contratação com outras demandas por itens de assistência social, explorando oportunidades de padronização de especificações e economia de escala. Além disso, foi constatado que a execução desta contratação não depende de infraestrutura previamente estabelecida ou de serviços adicionais, o que simplifica consideravelmente a fase de implementação.

Conclui-se que, até o momento, não existem contratações claramente correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a aquisição de cestas básicas agora planeada. Portanto, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos para esta contratação específica. A ausência de contratações interligadas neste contexto indica que os procedimentos podem prosseguir de forma independente, garantindo-se, ainda assim, a observância dos princípios de eficiência e economicidade delineados pela legislação. Recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' seja atualizada para refletir este cenário independente, assegurando que as propostas futuras sejam formuladas de maneira a permitir ajustes caso novas demandas correlatas sejam identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme a política sigilosa da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, possíveis impactos ambientais devem ser examinados ao longo do ciclo de vida dos bens envolvidos. Considerando a descrição da necessidade contratual e o levantamento de mercado, a geração de resíduos plásticos nas embalagens e o consumo de energia durante o transporte aparecem como os principais pontos de atenção. A antecipação e mitigação desses impactos se tornam essenciais, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a sustentabilidade e a eficiência do processo.

Examinando tecnicamente o ciclo de vida das cestas, identifica-se que a emissão de gases de efeito estufa ocorre durante o transporte, principalmente devido ao uso



intensivo de combustíveis fósseis. Soluções sustentáveis como a implementação de logística reversa para as embalagens plásticas e a utilização de transportadoras que possuam selo de eficiência Procel A, podem ser viáveis, baseando-se na análise de mercado e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas ações são críticas para promover um planejamento sustentável no fornecimento, segundo o art. 12.

Propondo medidas mitigadoras, o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis nas embalagens, bem como a exigência de práticas de logística reversa para o despejo das mesmas, equilibram as dimensões econômica, social e ambiental. Tais práticas não somente reduzem a pegada ambiental, mas também garantem a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório conforme art. 11. A implementação cuidadosa dessas medidas requer consideração da capacidade administrativa para realizá-las, podendo exigir planejamento para o licenciamento ambiental apropriado.

Em conclusão, estas medidas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição de cestas básicas, otimizando ao mesmo tempo os recursos disponíveis e respeitando os resultados esperados. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens destinados ao uso imediato, a fundamentação técnica deverá ser clara e direcionada, sempre promovendo a sustentabilidade e eficiência de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à contratação pretendida para o registro de preço visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas, conclui-se que esta contratação é viável, razoável e vantajosa para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro. A necessidade desta aquisição está bem fundamentada na política de assistência social, atendendo ao interesse público e garantindo a subsistência daqueles que dela necessitam, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A viabilidade técnica da solução proposta está assegurada pelas estimativas de quantidade e valor apresentadas, conectando-se efetivamente aos dados obtidos por meio de pesquisa de mercado, garantindo assim um planejamento eficaz e adequado ao Decreto nº 40 da Lei nº 14.133/2021. A compatibilidade entre as soluções do mercado e as exigências operacionais foram contempladas, aferindo-se que a solução selecionada se alinha com as melhores práticas de economicidade e eficiência, princípios centrais destacados no art. 5º.



Sob o prisma jurídico, o cumprimento dos artigos mencionados na Lei nº 14.133/2021, tais como o art. 6º, inciso XXIII, relativo ao termo de referência, e o art. 18, §1º, inciso XIII, assegura que os passos do processo licitatório são observados para garantir a obtenção de resultados satisfatórios e vantajosos para a Administração Pública, promovendo uma contratação segura e juridicamente embasada.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão de prosseguir com a contratação se baseia na urgência e no caráter essencial da medida, sendo indispensável para o atendimento imediato das necessidades identificadas. Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme planejada, integrando a fundamentação elaborada ao Termo de Referência e orientando a autoridade competente nas etapas subsequentes. Em caso de identificação de lacunas ou insuficiências, ações corretivas devem ser consideradas para assegurar a continuidade e eficácia do processo licitatório.

Conclui-se, portanto, que esta contratação não apenas responde de forma eficiente ao problema identificado, como reforça o compromisso da administração com os princípios normativos dispostos nos artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, consolidando uma ação exemplar de responsabilidade social e governança pública.

Deputado Irapuán Pinheiro / CE, 17 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

Natan Kevine da Silva
MEMBRO